



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

13/09/2023

Rafael Belasquem Ferreira  
Diretor

REGISTRADO

14/09/23

PROJETO DE LEI Nº 48/2023

1º SECRETÁRIO

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO  
PIRATINIENSE AO SR JULIO CEZAR  
CERVI**

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedidos Título de Cidadão Piratiniense ao SR JULIO CEZAR CERVI.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em .../.../.....

21/12/2023

PRESIDENTE

**MARCIO MANETTI PORTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTORES DO PROJETO:**

**SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO  
VEREADOR DO PDT -**

- UNANIMIDADE
- \_ FAVORÁVEIS
- \_ CONTRÁRIOS
- \_ ABSTENÇÕES

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### JUSTIFICATIVA:

Julio Cezar Cervi, nascido em 16/02/1964, nascido em Faxinal do Saturno, filho de Gino Cervi e Maria Estela Cervo Cervi, migrou para Piratini em 1979, casado Cátia Simone Garcia Borges com quem tem três filhas Juliana, Letícia e Caroline Borges Cervi, o casal Julio e Cátia são figuras assíduas na vida social do 3º Distrito bem como da vida escolar, sempre fazendo doações a Escola e a comunidade. Julio Cervi sempre ajudava na cozinha da cavalgada, mas por problemas de saúde não pode ajudar, mas segue sempre sendo um incentivador das boas ações na comunidade. Julio escolheu nosso Piratini para trabalhar, contribuindo e muito para economia do município, bem como escolheu nosso município para viver e sem dúvidas merece essa justa homenagem.

Piratini, 12 de Setembro de 2023

  
Autor do Projeto de Lei

Ver. Sergio Moacir Rodrigues de Castro





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)

Site: [www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

## COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o **PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 48/2023**, de autoria do vereador Sérgio Castro, que:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. JULIO CEZAR CERVI.

| FAVORÁVEL  | CONTRÁRIO |
|--|-----------|
| CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT               |           |
|  |           |
| MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas |           |
|  |           |
| MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB                 |           |
|  |           |

Piratini, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA

|  |
|--|
| <b>Parecer Jurídico nº. 65/2023</b>  |
| <b>Referência:</b> Projeto de Lei nº: 48/2023  |
| <b>Autoria:</b> Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro - PDT |
| <b>Ementa:</b><br>CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO PIRATINIENSE AO SR. JÚLIO CEZAR CERVI..    |

## I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 48/2023 de 14 de setembro de 2023, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Sérgio Moacir Rodrigues de Castro, que concede o Título de Cidadão Piratiniense ao Sr. Júlio Cezar Cervi..

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.

### 2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI  
ASSESSORIA JURÍDICA**

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 17 de novembro de 2023

  
Câmara Municipal de Piratini/RS  
**Fábio Meireles de Moraes**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 44 933